Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 212/2026

Finalidade Objeto: **Aquisição de 1 (um) veículo tipo furgão “0Km”, ,de acordo com o Decreto de padronização n° 16.335 de 20 de março de 2026, para utilização da Secretaria de Educação desta municipalidade.**

Fornecedor: 145470 SAINT EMILION AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Endereço: AVENIDA PRINCESA DO SUL **Nº :** 891
Bairro: JARDIM ANDERE **Fone:** 99827-3972
Cidade: VARGINHA MG
CNPJ/CPF: 12.579.490/0001-01 **Email:** licitacao.sl@viamondo.com.br
Incr. Estadual:

Cota: Principal

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	30.1.38	Veiculo leve de 2 passageiros tipo furgão	RENAULT/ KANGOO ADAPTADA 1.6 FLEX	1	UN	144.000,0000	144.000,00

ESPECIFICAÇÃO Com adaptações,adesivagem e especificações conforme termo de referência em anexo.

Total Cota : **144.000,00**
Total Fornecedor **144.000,00**
Total Geral : **144.000,00**

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, HÉLIO CORVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

CONTRATO Nº. 1405/2026

PROCESSO Nº. 22.729/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA SAINT EMILION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO FURGÃO, "0 KM", CONFORME DECRETO DE PADRONIZAÇÃO Nº. 16.335/2026, COM ADAPTAÇÕES E ADESIVAGEM, DESTINADO AO APOIO DA MOSTRA ITINERANTE DE ASTRONOMIA.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por **Hélcio Carvalho dos Santos** - Secretário de Educação, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SAINT EMILION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.579.490/0001-01, com sede na Av. Princesa do Sul, nº. 891 B, bairro Jardim Andere, município de Varginha/MG, e-mail: licitacao.sl@viamondo.com.br, representada por **Matheus Martins de Souza Alvim**, portador do RG nº. MG 15.286.259, inscrito no CPF/MF sob nº. 106.573.266-07, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0212/2026 - processo administrativo nº. 22.729/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 01 (um) veículo tipo furgão, "0 km", conforme Decreto de Padronização nº. 16.335/2026, com adaptações e adesivagem, destinado ao apoio da Mostra Itinerante de Astronomia**.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 15/10/2026; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Prazo de entrega de até **60 (sessenta) dias úteis**, conforme Termo de Referência, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento contratual, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.1.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.1.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.1.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.1.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.1.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.2 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGUES DE VEIGA, RICHARD WILLIAM MARQUES SANTOS, GIOVANNI MARQUES SANTOS, MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

2.3 - Garantia: Conforme o Termo de Referência.
2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.
3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.
3.5 - O objeto deste contrato deverá ser entregue no endereço: **Departamento de Coordenação de Frota, Logística e Patrimônio, localizado na Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, nº. 1.525, bairro Jabuticabeiras, Taubaté/SP, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 16h;**
3.5.1 - A entrega deverá ser conforme Termo de Referência.
3.6 - A empresa se responsabilizará no momento da entrega, pelo descarregamento do material no local determinado pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.
4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 144.000,00** (**Cento e quarenta e quatro mil reais**), por conta da dotação orçamentária **1762-10.01.0015.2.041.12.361.449052.08.8040496** para atender às despesas inerentes a este contrato.
4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas as obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.
4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.
4.3.3 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.
4.4 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:
Ficha: 1762-10.01.0015.2.041.12.361.449052.08.8040496
Classificação Econômica: 449052
Fonte: 08
Código de Aplicação: 8040496-184.11
Nota de Empenho nº. 12782/2026

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO CORRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, FÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MATTOS DE SOUZA ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

Valor: R$ 144.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado a CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.

5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.11 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

5.12 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.12.1 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

5.13 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).

5.13.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações).

5.14 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre

Assinado por 10 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD VILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, HÉLIO CARVALHO DOS SANTOS, MARTINS DE SOUZA CALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

outros) provar se houve falha nessa fiscalização.
5.15 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme Art. 39 do Decreto Municipal N° 15.447 de 12 de dezembro de 2022(https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.
7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.
7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:
7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) serão contados da **data-base vinculada à data do orçamento**.
7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.
7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, CECILIA CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA VIANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;
7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.
7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Onde:
R = Parcela de reajuste;
Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.
8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.
8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalíssimo.

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, HELIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.
8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento

Assinado por 5 pessoas: ANDRE RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.
10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.
10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.
11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
11.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor

Assinado por 5 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, FELICIO CARVALHO DOS SANTOS, MATHEUS MARTINS DE SOUZA JOAQUIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
11.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
11.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11.4 A extinção do contrato poderá ser:
11.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
11.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
11.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
11.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
11.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
11.6.1 Devolução da garantia;
11.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
11.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.
11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
11.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
11.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
11.7.3 Execução da garantia contratual para:
11.7.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
11.7.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
11.7.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
11.7.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
12.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.
13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.
13.1.1 - Fica designado **Richard Wilson Giovanelli Marques Santos** - CPF: 071.145.738-71 - Cargo: Diretor do Departamento de Orçamentos e Contratos da Educação - Tel.: (12) 3621-4544 - E-mail: transporteescolar@educacaotaubate.sp.gov.br, responsável como **gestor**, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.
13.1.2 - Fica designado **Alberto Rodrigo de Oliveira** - CPF: 277.526.528-65 - Cargo: Diretor do Departamento de Coordenação da Frota, Logística e Patrimônio - Tel.: (12) 99209-7312 - E-mail: alberto.oliveira@taubate.sp.gov.br, responsável como **fiscal**, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

Assinado por 7 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA CALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.
14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.
15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS
CONTRATANTE

MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0212/2026

ANEXO - VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de 1 (um) veículo tipo furgão "0Km", ,de acordo com o Decreto de padronização n° 16.335 de 20 de março de 2026, para utilização da Secretaria de Educação desta municipalidade.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea "a", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021).

2.1. Natureza do Objeto

O objeto do presente Termo de Referência tem natureza de aquisição de um veículo "0Km", para apoio ao Projeto de astronomia do Sítio, auxiliando na logística da mostra itinerante de astronomia levando para diversas unidades de ensino o projeto, o veículo possui características e padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações técnicas usuais de mercado.

2.2. Quantitativo

A demanda objeto do presente Termo de Referência foi devidamente estudada e levantada pelo Professor Paulo, responsável pelo Projeto de astronomia do Sítio.

Item	Quantidade
Veiculo leve de 2 passageiros tipo furgão	01

2.3. Prazo do Contrato

A entrega dos equipamentos, objeto do presente Termo de Referência, deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias úteis, após assinatura de instrumento contratual e/ ou emissão de Autorização de Fornecimento, conforme critério a ser estabelecido pelo Departamento de Compras Central da Prefeitura Municipal de Taubaté.

2.4. Das Especificações do Veiculo e adaptação

2.4.1. Das Especificações Básicas:

- Novo, 0 km (zero-quilômetro);
- Cor branca;
- 2 passageiros no mínimo;
- Ano/modelo, mínimo 2026/2026;
- Motorização mínima 1.3 Flex ou superior;
- Potencia Mínima de 90 cv;
- Combustível Flex;
- Freios ABS;

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

- Mínimo de 03 portas, podendo ser ofertado modelo 04 portas (02 dianteiras, uma lateral corrediça e 01 porta traseira);
- Transmissão manual de no mínimo 05 velocidades (marchas) à frente e uma ré;
- Direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica;
- Vidro elétrico e trava elétrica, dianteiro e traseiro;
- Ar-condicionado;
- Equipamentos: estepe, macaco, chave de rodas, triângulo e demais equipamentos e acessórios exigidos pelo código nacional de trânsito;
- Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN;
- Emplacamento – devidamente emplacado em nome do Município de Taubaté/SP;
- Garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.

2.4.2. Das adaptações

Para o correto atendimento das finalidades do projeto, solicita-se que o compartimento de carga (baú) do veículo possua:

- Espaço livre e contínuo, sem divisórias fixas internas;
- Instalação de tapete interno emborrachado no baú, com função antiderrapante e de proteção aos equipamentos;
- Instalação de cintas de fixação (2) nas laterais internas do baú, para amarração segura dos equipamentos durante o transporte, evitando deslocamentos e impactos;
- Prateleiras modulares internas (fixas)

Para organização e transporte seguro dos equipamentos, solicita-se a instalação de:

- 02 prateleiras modulares para fixação dos aparelhos de ar-condicionado do planetário, com dimensões mínimas de: 35 cm (profundidade) x 41,5 cm (largura) x 71,5 cm (altura);
- 02 prateleiras emborrachadas para acomodação e fixação de telescópios, com dimensões mínimas de: 15 cm de largura x 70 cm de comprimento, posicionadas de modo a permitir a fixação segura dos tubos ópticos.
- Instalação de iluminação interna no baú, adequada para uso noturno e em ambientes com pouca luz, facilitando a organização e retirada dos equipamentos durante as atividades;
- Portas traseiras com abertura ampla, facilitando carga e descarga de materiais de maior volume;





Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

Imagem meramente ilustrativa

Imagem meramente ilustrativa

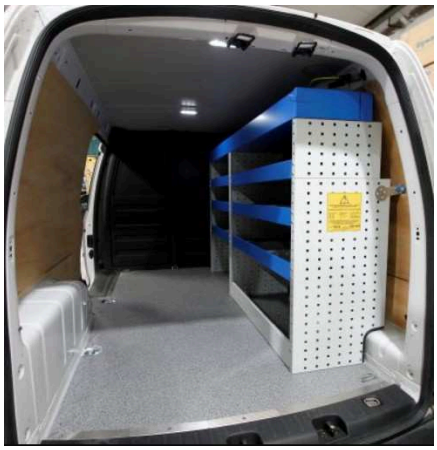




Imagem meramente ilustrativa

Imagem meramente ilustrativa

2.4.3. Da adesivagem

O veículo deverá ser devidamente caracterizado com adesivagem, sendo que o Contratado deverá apresentar a arte para aprovação da contatante, tomando como base o modelo abaixo:



Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

Imagem meramente ilustrativa



Imagem meramente ilustrativa

2.5. Da Análise Técnica

A contratação objeto do presente Termo de Referência foi devidamente analisada por meio de Estudo Técnico Preliminar, que constará nos autos do processo administrativo, instrumento esse que se mostrou justificável e viável, e está alinhado à proposta da Secretaria Municipal de Educação de melhoria na logística da mostra itinerante de astronomia levando para diversas unidades de ensino o projeto.

Na contratação em tela também serão abordados os critérios de economicidade e responsabilidade fiscal, visando assegurar a continuidade de ações governamentais necessárias para atendimento à Municipalidade.

2.6. Das Orientações Gerais

2.6.1. Os itens deverão ser entregues montados.

2.6.2. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso, não recondicionados ou remanufaturados, respeitadas todas as normas vigentes de fabricação, estando sujeitos à devolução em caso de desatendimento.

2.6.3. Deverão ser atendidas todas as ABNT's e normativas vigentes, relacionadas aos itens.

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

2.6.4. O furgão a ser adquirido deverá possuir adaptações específicas que possibilitem seu uso de maneira segura. Entre os itens obrigatórios estão, cintos de segurança individuais, ar-condicionado, iluminação interna e demais equipamentos exigidos por normas de trânsito e acessibilidade. O veículo deverá ser entregue com manual do proprietário, chave reserva, emplacado e licenciado para uso imediato.

2.6.5. Quanto houver soldas, as mesmas deveram possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias.

2.6.6. O licitante vencedor poderá realizar a entrega do veículo devidamente emplacado em nome da Municipalidade, conforme as especificações contratuais e observando a legislação de trânsito vigente:

2.6.7. Em nenhuma hipótese será aceita a entrega de veículos registrados ou emplacados em nome de terceiros, devendo o registro constar obrigatoriamente em nome da Prefeitura Municipal de Taubaté;

2.6.8. A entrega do veículo devidamente emplacado em nome da Municipalidade não exime a contratada da responsabilidade por eventuais erros, divergências nas características técnicas, inadequações, defeitos de fabricação ou necessidade de ajustes e adaptações que se façam necessárias para o pleno atendimento das especificações previstas neste Termo de Referência.

2.6.9. A contratada deverá, às suas expensas, corrigir ou substituir o bem sempre que constatadas inconformidades ou falhas que comprometam a utilização adequada do veículo, em seu recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.6.10. Alternativamente, o licitante poderá optar por entregar o veículo sem emplacamento prévio, hipótese em que, após o registro e documentação realizados pela Prefeitura Municipal de Taubaté, a contratada será formalmente acionada e deverá providenciar o emplacamento do veículo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021).

Desde 2013, o Projeto Astronomia no Sítio vem se consolidando como uma iniciativa estratégica para a promoção da educação científica no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté, utilizando a Astronomia como eixo integrador do conhecimento, em consonância com as políticas públicas educacionais vigentes e com as diretrizes nacionais de educação, ciência, tecnologia e inovação.

As ações desenvolvidas pelo projeto, como a Mostra Itinerante de Astronomia, sessões de planetário, observações com telescópios, oficinas pedagógicas, formação continuada de professores e incentivo à participação em olimpíadas científicas de abrangência nacional atendendo ao disposto na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente no que tange a formação integral do educando, o estímulo ao pensamento científico, crítico e investigativo, bem como a articulação entre teoria e prática no processo educativo.

O projeto também se alinha às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que prevê o desenvolvimento das competências gerais, notadamente aquelas relacionadas à cultura científica, ao pensamento científico, crítico e criativo, ao uso responsável de tecnologias e à valorização da investigação científica como elemento estruturante da aprendizagem.

Além disso, a iniciativa encontra respaldo na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), em especial nas metas e estratégias voltadas à melhoria da qualidade da educação básica, à ampliação

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, HÉLIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

das oportunidades educacionais, ao fortalecimento do ensino de Ciências e ao incentivo à inovação pedagógica no âmbito das redes públicas de ensino.

Por tratar-se de um projeto de natureza itinerante, que demanda deslocamento contínuo de professores, técnicos e equipamentos especializados, tais como telescópios, planetário móvel e materiais didáticos, entre diversas unidades escolares da rede municipal, bem como para participação em eventos científicos regionais e nacionais, a aquisição de um veículo de apoio logístico mostra-se indispensável para a execução eficiente das atividades previstas.

A participação do Projeto Astronomia no Sítio em eventos de relevância nacional, como a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, reforça sua aderência às diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como ao disposto na Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), que incentiva ações voltadas à difusão do conhecimento científico e tecnológico e à formação de recursos humanos para a ciência.

Dessa forma, a aquisição do veículo de apoio logístico configura-se como ação necessária e plenamente justificada, assegurando a continuidade, a ampliação e a sustentabilidade do Projeto Astronomia no Sítio, contribuindo para a efetivação do direito à educação de qualidade, para a democratização do acesso ao conhecimento científico e para o fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município de Taubaté.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

A presente proposta de promoção de certame licitatório tem por objetivo de aquisição de um veículo do tipo furgão leve, adaptado, zero-quilômetro e devidamente emplacado para auxiliar na logística do Projeto de Astronomia do Sítio, por meio de recursos financeiros oriundos de Emenda Impositiva.

A solução apresenta-se como a mais eficiente sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, atendendo plenamente às necessidades das unidades usuárias;

Os veículos deverão atender a todos os requisitos técnicos e funcionais que serão detalhados no Termo de Referência, incluindo:

- Durabilidade e desempenho compatíveis com o uso institucional;
- Ergonomia, conforto e segurança para os ocupantes;
- Facilidade de manutenção preventiva e corretiva;
- Padrões de biossegurança e sustentabilidade ambiental aplicável à frota pública.

Trata-se, portanto, de uma solução completa, integrada e tecnicamente adequada, que atende às necessidades operacionais da Secretaria de Educação, promovendo:

- Aumento da produtividade e eficiência nas atividades de campo;
- Agilidade e segurança nos deslocamentos da equipe e materiais envolvidos no projeto de Astronomia;
- Melhoria da qualidade do projeto no Sistema de Ensino.
- Observância dos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. Especificação da garantia, assistência técnica e manutenção.

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA CALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

5.1.1. O licitante vencedor a ser contratado deverá fornecer junto com os bens a serem adquiridos documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar em nome do fabricante a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada em todas as unidades da federação para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização do(s) veículo(s), sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos:

5.1.1.1. Garantia Total de 12 meses: original de fábrica com as respectivas modificações exigidas se for o caso;

5.1.1.2. Garantia Total de 12 meses: para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos se for o caso;

5.1.1.3. O prazo inicial de garantia será contado a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo do(s) veículo(s).

5.1.2. É vedado à empresa contratada opor qualquer restrição de garantia com base em regras praticadas aos demais consumidores constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento, haja vista que o presente Termo de Referência prevê garantias diferenciadas cuja participação da empresa no certame licitatório configura na aceitação plena de suas condições.

5.1.3. A garantia deverá abranger qualquer tipo de oxidação independente da origem ou extensão, garantindo a integridade da carroceria e dos equipamentos.

5.1.4. A Contratada após acionada a garantia deverá retirar o(s) veículo(s) no prazo de máximo de 3 (três) dias uteis e devolvê-lo após as devidas correções em até 5 (cinco) dias úteis:

5.1.5. A Contratada deverá transportar os veículos em Plataforma Guincho/Prancha para as devidas correções e devolvê-los nas mesmas condições de transporte sem ônus para a Contratante garantindo as mesmas condições de segurança do transporte original.

5.1.6. A contratada deverá garantir a disponibilidade de assistência técnica autorizada na cidade de Taubaté/SP para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como os serviços cobertos pela garantia.

5.1.7. Caso não exista assistência técnica na cidade de Taubaté/SP, a contratada deverá providenciar a execução dos serviços em outra localidade, assumindo integralmente o transporte do veículo e os custos envolvidos, sem qualquer ônus para a Administração.

5.1.8. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem custos para a Administração:

5.1.8.1. Trocas de óleo conforme periodicidade recomendada no manual do fabricante (mínimo de 2 trocas).

5.1.8.2. Revisões de manutenção preventiva (mínimo de 2 revisões), com substituição de peças e serviços conforme previsto pelo fabricante.

5.1.8.3. Para fins de execução das revisões, deverão ser respeitados os critérios do fabricante quanto à quilometragem ou tempo de uso, o que ocorrer primeiro.

5.2. Apresentação de Catálogo ou ficha técnica

5.2.1. As empresas participantes deverão apresentar catálogo/ficha técnica legível e com imagem(ns) de boa qualidade do(s) produto(s) ofertado(s), em nome da licitante ou do fabricante, junto a sua proposta inicial. Este catálogo deve conter todas as informações necessárias para possibilitar a avaliação, visando

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, FÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

5.2.2. As especificações definidas no Termo de Referência e na especificação do produto deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções que mantenham as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades do objeto pretendido, e, nesse caso, a proponente deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, comprovar a superioridade e o atendimento às exigências em sua proposta.

5.2.3. Requisitos mínimos que devem constar no catálogo:

- Legibilidade: O texto deve estar claro e fácil de ler, sem borrões ou áreas ilegíveis.
- Visualidade: Possuir imagens de boa qualidade dos produtos, com vistas múltiplas, se aplicável. As imagens devem ser nítidas e detalhadas para permitir uma avaliação visual precisa.
- Informações Detalhadas: Todas as especificações técnicas conforme descritas no Termo de Referência. Informações sobre dimensões, materiais, funcionalidades e componentes (se necessários). Qualquer outro dado relevante que contribua na análise de compatibilidade com as normas aplicáveis.
- Identificação: O catálogo deve estar em nome da licitante ou do fabricante do(s) item(ns) ofertado(s) e em português.

5.2.3.1. Esses requisitos mínimos assegurarão que o catálogo forneça todas as informações necessárias para uma avaliação detalhada e precisa dos produtos oferecidos.

5.2.4. Tais catálogos serão avaliados pela Secretaria de Educação em conjunto com o Departamento de Frota e Logística.

5.2.5. Em caso de reprovação a Comissão Permanente de Avaliação de Amostras de Produtos e/ ou Serviços da Secretaria de Educação deverá justificar o motivo, para que conste da ata do certame.

5.2.6. Caso haja a reprovação ou não apresentação dos catálogos ou ainda apresentação de catálogos em desacordo com o estabelecido acima, a proponente provisoriamente classificada será DESCLASSIFICADA naquele(s) item(ns).

5.2.7. Ocorrendo o estabelecido no subitem anterior, o(a) Agente de Contratação solicitará a apresentação dos catálogos da(s) proponente(s) remanescente(s), observada a ordem de classificação, até que se encontre a proponente que apresente catálogo de acordo com o exigido.

5.2.8. Estando o valor obtido dentro dos limites do valor máximo praticável apurado pela Administração e aprovado o catálogo apresentado pela proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) a declarará provisoriamente vencedora.

5.3. Os veículos deverão ser fornecidos por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade, exigidos nesse instrumento e neste termo de referência.

5.4. Os veículos fornecidos deveram ser 0 (zero) km, sem avarias, com acessórios fabricado com matérias de alta qualidade dentro dos padrões e normas técnicas vigentes;

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS

6.1. Local e prazo de entrega

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON FIORANELLI MARQUES SANTOS, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

6.1.1. A(s) Contratada(s) deverá (ão) entregar o veículo adquirido com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e aprovadas em catálogo apresentado no momento do certame licitatório, diretamente no Departamento de Frota e Logística, localizado na Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva nº 1.525, Jabuticabeiras, Taubaté/SP, durante o horário de segunda a sexta-feira em dias úteis das 8h (oito horas) às 11h (onze horas) e das 14h (catorze horas) às 16h (dezesseis horas)

6.1.2. A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias uteis, após assinatura do instrumento contratual e/ou Autorização de Fornecimento, conforme critério a ser estabelecido pelo Departamento de Compras Central da Prefeitura Municipal de Taubaté.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea "e", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

7.1. Das obrigações da contratada

7.1.1 Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

7.1.2 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

7.1.3 Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste Termo;

7.1.4 Agendar previamente as entregas junto aos locais determinados, por meio do endereço eletrônico e ou telefone. No caso de entregas feitas por transportadoras, as mesmas deverão ser orientadas pela Contratada sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento;

7.1.5 Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos equipamentos no local determinado;

7.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos da legislação vigente;

7.1.7 O fabricante é o responsável pela produção/montagem do bem, de acordo com as características estabelecidas no presente termo de referência, bem como todas as exigências técnicas e de segurança definidas pelas respectivas entidades competentes.

7.1.8 O contratado é o responsável exclusivo, para cobertura das garantias referentes aos veículos e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção (terceirização);

7.1.9 O fornecedor em conjunto com o fabricante deve garantir a qualidade do bem mediante o controle de qualidade das matérias-primas e do produto acabado, em todo o processo de fabricação, seguido um plano de controle sistemático o qual, em caso de solicitação formal e por escrito, deve ser franqueado ao conhecimento da Comissão de Recebimento.

7.1.10 O veículo deverá estar em conformidade com as resoluções do CONAMA/MMA que regulamentam o controle de emissão de poluentes por veículos automotores;

7.1.11 O atendimento às exigências da Resolução CONTRAN nº 14/1998, referente aos equipamentos obrigatórios de segurança e controle ambiental, será obrigatório.

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, FELICIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

7.1.12 Entregar os equipamentos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

7.1.13 Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela Contratada, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e, posteriormente, à decisão da autoridade competente;

7.1.14 Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, da indicação de nova marca, com caraterísticas equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório e dos documentos comprobatórios, tais como catálogos, etc.;

7.1.15 Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

7.1.16 Observar, durante o prazo de vigência contratual e o fornecimento do objeto, o disposto nos artigos 18, 26 e 66 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.1.17 Conforme legislação vigente, os contratados ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.1.18 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o responsável pelo acompanhamento e recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.2. Das obrigações da Contratante

7.2.1. Cumprir o estabelecido no presente Termo de Referência, seus anexos, na proposta de preços adjudicada e no contrato;

7.2.2. Autorizar a entrega e recebimento dos materiais, exclusivamente mediante a expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, conforme especificado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Taubaté, em nome da empresa a ser contratada;

7.2.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

7.2.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à eventual aquisição oriunda da mesma;

7.2.5. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução da entrega do objeto do presente Termo de Referência;

7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação;

7.2.7. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, às dependências do Contratante nos locais de execução das entregas oriundos da eventual aquisição;

7.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratada;

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, HÉLIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

7.2.9. Conferir a documentação disponibilizada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

7.3. Das condições de fabricação e fornecimento

7.3.1. O fabricante é o responsável pela produção/montagem do bem, de acordo com as características estabelecidas no presente termo de referência, bem como todas as exigências técnicas e de segurança definidas pelas respectivas entidades competentes;

7.3.2. O contratado é o responsável exclusivo, para cobertura das garantias referentes aos veículos e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção (terceirização);

7.3.3. O processo de fabricação, embora seja da escolha do fabricante, condicionado pela natureza dos equipamentos disponíveis, deve assegurar a conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais normas técnicas e de segurança atinentes ao objeto em tela.

7.3.4. O fornecedor em conjunto com o fabricante deve garantir a qualidade do bem mediante o controle de qualidade das matérias-primas e do produto acabado, em todo o processo de fabricação, segundo um plano de controle sistemático o qual, em caso de solicitação formal e por escrito, deve ser franqueado ao conhecimento da Comissão de Recebimento.

7.3.5. A contratada deverá fornecer um (01) Veiculo leve tipo furgão adaptado, novo (zero quilômetro), atendendo a todas as exigências deste Termo de Referência;

7.3.6. Será aceito veículo adquirido diretamente do fabricante, podendo receber as adaptações exigidas ou serem revendidos, desde que estejam em perfeitas condições;

7.3.7. O veículo não poderá apresentar quaisquer indícios de uso anterior, como quilometragem incompatível com o transporte de fábrica, desgaste de componentes ou sinais de utilização;

7.3.8. Em nenhuma hipótese será aceito veículo registrado em nome de terceiros;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea "f", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

8.1. Para acompanhamento da execução contratual serão designados:

- **Fiscal do contrato:** Responsáveis pelo recebimento do equipamento na unidade escolar.
- **Gestor(a) do Contrato:** Responsável pelo acompanhamento do contrato de forma integral, bem como pela coordenação das atividades a serem desempenhadas pela Contratada.

8.2. Protocolo de Comunicação: As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ser realizadas por escrito, adotando-se preferencialmente o meio eletrônico.

8.3. Recebimento Provisório: Na apresentação dos veículos, acompanhado da devida Notas Fiscal do Fabricante e da Contratada e Certificado de Segurança Veicular das adaptações, quando houver, aprovado pelo INMETRO, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável indicado pelo Departamento de Frota e Logística, e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal será assinado.

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, HÉLIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

8.4. Recebimento Definitivo

8.4.1. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da entrega, bem como o pleno atendimento das especificações do veículo compatíveis com o descrito neste termo de referência , será realizado pelos(as) Fiscais de Contrato e Gestor.

8.4.2. A Contratada deverá no entregar junto do equipamento nota fiscal do referido item.

8.4.3. Caberá ao Fiscal designado, após conferência e recebimento do material, encaminhar à Área de Orçamento e Contratos da Educação, preferencialmente por meio eletrônico (1Doc ou E-mail institucional) a nota fiscal, para inicio dos trâmites necessários para efetivar pagamento.

8.5. Condições de Pagamento

Os pagamentos referentes aos serviços prestados seguirão o estabelecido na Portaria SEFI n. 42, de 02 de fevereiro de 2022, referente ao **Anexo I.**

8.6. Sanção Administrativa (Multa)

8.6.1. Nos termos da Lei n. 14.133/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

8.6.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.6.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.6.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.6.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.6.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.6.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.6.2. Em decorrência de infrações administrativas acima descritas, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

8.6.2.1. Advertência;

8.6.2.2. Notificação;

8.6.2.3. Multa;

8.6.2.4. Impedimento de licitar e contratar;

8.6.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.7. Extinção do Contrato (art. 137 da Lei n. 14.133/2021)

As hipóteses de extinção do contrato consideradas estão previstas nos artigos 137 da Lei 14.133/2021.

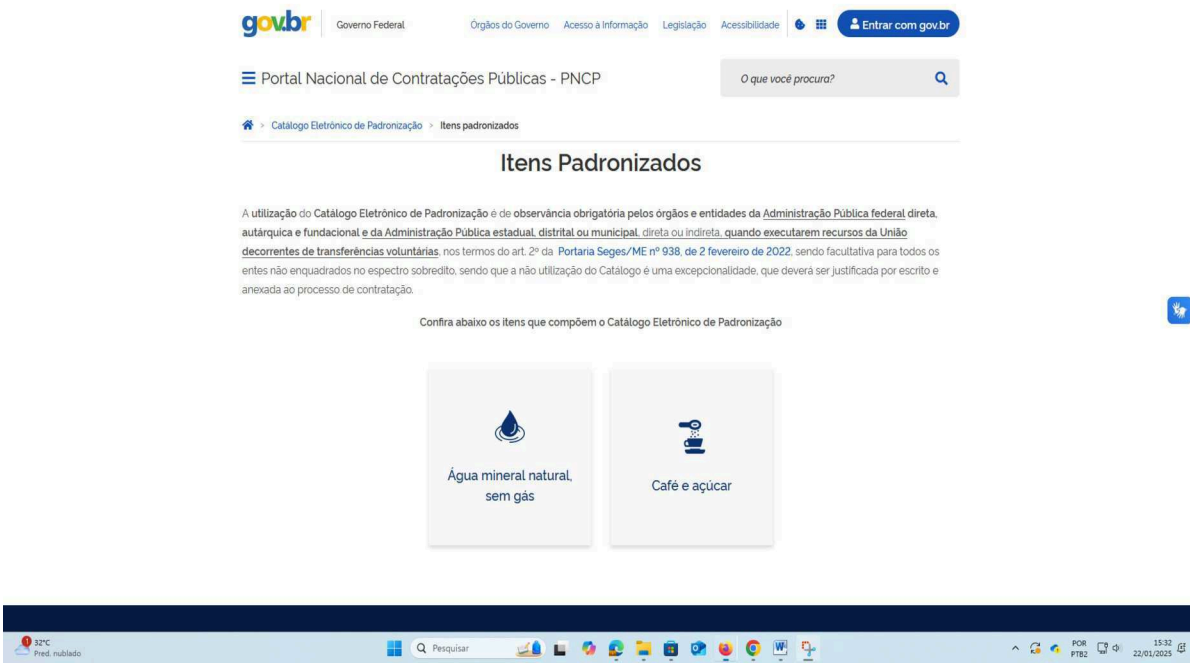
No caso de reincidência pela 3ª (terceira) vez, de necessidade de correção no objeto no prazo de 06 (seis) meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual aplicando as penalidades do existente no respectivo Edital.

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea "h", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com modalidade a ser definida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Taubaté, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor e modo de disputa aberto.

9.1. Acerca do catálogo eletrônico de padronização, informa-se a inaplicabilidade do mesmo, visto que para a presente licitação não há objeto semelhante, conforme demonstrado a seguir:



9.2. O fornecimento do veículo esta alinhado a Decreto de Padronização da Frota Municipal de Taubaté, fortalecendo a homogeneidade.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea "i", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

O resultado do 1° certame demonstrou, de forma objetiva, que a estimativa inicialmente adotada não mais refletia os preços efetivamente praticados pelo mercado. Nessas circunstâncias, a manutenção do valor anteriormente estimado comprometeria a competitividade da licitação e inviabilizaria a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, contrariando os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à obtenção do resultado mais vantajoso, à observância do planejamento e à promoção de contratações eficazes.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados pelo mercado, devendo ser apurado mediante critérios objetivos e por meio da utilização de parâmetros idôneos que reflitam a realidade econômica vigente. A legislação estabelece, inclusive, que a pesquisa de preços deve observar metodologia apta a retratar os valores efetivamente praticados, permitindo à Administração revisar suas estimativas sempre que verificada defasagem em relação ao mercado.

No caso em análise, o insucesso do primeiro certame evidenciou que os valores inicialmente adotados estavam inferiores aos praticados pelos fornecedores do segmento automotivo, circunstância comprovada pela ausência de propostas compatíveis com o orçamento estimado. Tal fato constitui elemento

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA SALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

concreto e suficiente para justificar a reavaliação da pesquisa de preços, uma vez que a própria licitação revelou a incompatibilidade entre a estimativa administrativa e a realidade mercadológica.

Ressalta-se que o mercado automotivo tem apresentado significativa volatilidade de preços, decorrente de fatores econômicos que influenciam diretamente a formação do custo dos veículos novos, tais como reajustes promovidos pelas montadoras, aumento dos custos de matérias-primas e componentes, variações cambiais, oscilações na cadeia de fornecimento, custos logísticos e alterações nas políticas comerciais das fabricantes e concessionárias. Ainda que parte desses fatores varie ao longo do tempo, seus reflexos permanecem perceptíveis na formação dos preços praticados no mercado e, consequentemente, nas contratações públicas.

Embora a Tabela FIPE constitua importante referência para aferição do valor médio de veículos, especialmente usados e seminovos, sua utilização, isoladamente, não é suficiente para estimar o valor de aquisição de veículos novos destinados ao atendimento de especificações técnicas próprias da Administração Pública, sobretudo quando o objeto contempla equipamentos, adaptações ou configurações específicas. Dessa forma, sua consulta possui caráter meramente complementar, prevalecendo, para fins de estimativa da contratação, as fontes de pesquisa previstas na legislação.

Diante desse cenário, considerando que o 1° certame restou fracassado em razão de os valores estimados estarem abaixo dos praticados no mercado, encaminha-se novo extrato do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conjunto com contratos similares celebrados por outros órgãos públicos, a fim de subsidiar a atualização da pesquisa de preços e a reabertura do certame.

A revisão da pesquisa observou a metodologia prevista no inciso II do art. 23 da Lei 14.133/2021, mediante utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública, obtidas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), complementadas por contratos celebrados por outros órgãos públicos para objetos de características equivalentes.

Na composição da pesquisa foram considerados tanto contratos referentes ao fornecimento do veículo em sua configuração padrão quanto aqueles que contemplavam adaptações e implementações compatíveis com as especificações técnicas do objeto licitado. Tal metodologia permitiu identificar valores efetivamente praticados pela Administração Pública em contratações recentes, proporcionando maior confiabilidade à estimativa de preços.

Como resultado da atualização, foi apurado o valor médio estimado de R$ 144.478,57, conforme memória de cálculo presente a seguir:

Município	Referência	Item	Valor	Inciso Utilizado

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, MÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

Tuparetama	P.E Nº 00002/2026 Processo Adm. Nº 002/2026 Contrato Nº: 00005/2026-SDC	Veículo Ambulância 0 km, tipo furgão, com as especificações mínimas do veículo: Ambulância, tipo Furgão, capacidade mínima carga 650 kg, cor branca, formato sinalizador barra, estrutura sinalizador aço extrudado, tipo sinalizador led com lentes vermelhas, combustível flex, quantidade portas 2 frontais, 1 lateral deslizante e 2 traseiras folha, potência 85 cv, tipo cambio mecânico, cilindrada 1950 cc, quantidade marchas transmissão a frente: 5 un, ano fabricação/ano modelo 0km	R$ 145.000,00	II- Pesquisa no PNCP
Salitre	Contrato Administrativo N° 1506001/2026	Veículo Tipo Furgão Adaptado	R$ 149.850,00	II- Pesquisa no PNCP
Ocidental	Contrato Nº 1252/2025	Ambulância Tipo A - Simp l es Remoção, O km, tipo furgão, combustível flex, motorização mínima 1.4, cor branca, ano e modelo de fabricação vigente (ano corrente), original de fábrica e devidamente adaptada	R$ 135.700,00	II- Pesquisa no PNCP
Guararapes	Contrato Nº 019/2026	Veículo utilitário, tipo furgão com adaptação.	R$ 139.000,00	II- Pesquisa no PNCP
Baia da Traição	PE N° 00020/2026 Processo Adm. N° 260505PE00020 Contrato N°: 0007712026-SDC	Aquisição de veículo tipo furgão, adaptado para ambulância.	R$ 152.800,00	II- Pesquisa no PNCP
Marabá	92861505900352000	Aquisição de veículos, visando a composição /renovação da frota de veículos da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas-	R$ 136.000,00	I - Pesquisa n° 1980/2026
Senac-MG Belo Horizonte	PE Nº 90.026/2025	Aquisição de 01 veículo de carga tipo furgão refrigerado.	R$ 153.000,00	
Valor Médio apurado			R$ 144.478,57	

A adequação do valor mostra-se plenamente justificada diante da evolução dos preços do segmento automotivo. Considerando que o objeto da presente contratação contempla especificações técnicas e adaptações que agregam custos ao veículo básico, conclui-se que o novo valor estimado guarda compatibilidade com os preços atualmente praticados.

A atualização da pesquisa de preços também atende aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da motivação e da busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando a repetição de licitação com orçamento inexequível e aumentando as chances de êxito do procedimento, sem afastar o dever da Administração de selecionar a proposta mais vantajosa mediante competição regular.

Assim, considerando o fracasso do primeiro certame, a constatação objetiva da defasagem da estimativa inicial, a atualização das informações obtidas no Portal Nacional de Contratações Públicas, a utilização de contratações similares recentes e a compatibilidade dos novos valores com a realidade do mercado automotivo, conclui-se que estão plenamente caracterizados os pressupostos técnicos e jurídicos para a atualização do valor

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

estimado da contratação e para o prosseguimento do procedimento licitatório com a reabertura do certame, em conformidade com o disposto nos arts. 6º, XXIII, 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea "j", inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021).

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas:
1761-10.01.0015.2.041.12.361.449052.08.8040496- (Emenda impositiva n° 184.11/2026-Adquirir Veículo para o projeto Astronomia no Sítio).

12. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria de Educação declara para os devidos fins o cumprimento dos requisitos do Termo de Referência conforme estipulado no inciso XXIII do Art. 6° Lei Federal n° 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Secretaria Municipal de Educação, 09 de Setembro de 2026.

Samara Regina da Costa
Área de Orçamento e Contratos da Educação

Profº. Hélcio Carvalho dos Santos
Secretário de Educação

ANEXO I
PORTARIA SEFI Nº 42, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

PORTARIA SEFI Nº 42, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté e dá outras providências

Fernando Amâncio de Camargo, Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições legais à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo de nº 57.667/2021, e:

Considerando a necessidade de organizar o fluxo de pagamentos da Municipalidade, vez que os diversos Contratos vigentes, possuem prazos de vencimentos distintos, a depender muitas vezes de conferência por várias Unidades, as quais demandam tempos de análise e tramitação específicos;

Considerando ainda a aplicação financeira dos recursos que ingressam nos cofres municipais, os quais possuem prazos específicos de resgate, além da necessidade de programar e organizar, previamente os valores a serem resgatados para concretização dos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços.

Resolve:

I - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1º ao 10º dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11º dia ao 20º dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21º dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

II – Na hipótese de ocorrer data de pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte.

III – Excetuam-se do estabelecido no item I os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

IV – Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças em conjunto com a Secretaria responsável pelo Contrato/Ajuste.

V – A presente Portaria passa a ser parte integrante dos Editais lançados pela Municipalidade a partir de sua publicação, devendo o Departamento de Compras adotar as medidas necessárias para tais alterações.

VI – A presente Portaria substitui a **Portaria SEAF de nº 108/2021**.

Secretaria de Finanças, 02 de Fevereiro de 2022.

Fernando Amâncio de Camargo

Secretário de Finanças

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

DECRETO Nº 16.335, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Altera o Anexo IV do Decreto 14.434, de 12 de fevereiro de 2.019, que dispõe sobre a Padronização de Veículos de Carga de uso permanente na Administração Municipal.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, VIII, da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo n° 1.778/25,

DECRETA:

Art. 1º O anexo IV do Decreto 14.434, de 12 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a Padronização de Veículos, Motocicletas, Maquinas e Equipamentos de uso permanente na Administração Municipal, fica alterado para viger nos seguintes termos:

ANEXO IV

PADRONIZAÇÃO VEÍCULOS DE CARGA

1) Veiculo leve de 2 passageiros tipo furgão:

MARCA FIAT, RENAULT

- 03 ou 04 portas
- Motor 1.3 flex ou superior
- Potência mínima de 90 cv
- Cambio Manual ou automático
- Capacidade de carga de no mínimo 600 Kg

2) Veiculo picape leve de 2 passageiros:

MARCA VW / FIAT/ GM (CHEVROLET)

- 03 portas
- Motor 1.3 flex ou superior, ou 1.2 Turbo Flex ou superior
- Potência mínima de 80 cv

Assinado por 4 pessoas: SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO e HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/112D-350E-9171-5AA2 e informe o código 112D-350E-9171-5AA2

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

- Cambio Manual ou automático
- capacidade de carga de no mínimo 600 kg

3) Veiculo picape leve de 5 passageiros (Cabine Dupla):

MARCA VW / FIAT/ GM (CHEVROLET)

- 03 portas
- Motor 1.3 flex ou superior, ou 1.2 Turbo Flex ou superior
- Potência mínima de 80 cv
- Cambio Manual ou automático
- capacidade de carga de no mínimo 600 kg

4) Veículo caminhonete 02 passageiros (Cabine Simples):

MARCA GM (CHEVROLET)/ VW /FORD

- 03 portas
- Motor 2.0 diesel ou superior
- Potência mínima de 140 cv
- Tração 4x2 ou 4x4
- Cambio Manual ou automático
- Capacidade de carga de no mínimo 1.000 kg

5) Veículo caminhonete 05 passageiros (Cabine Dupla):

MARCA GM (CHEVROLET)/ VW /FORD/FIAT

- 05 portas
- Motor 2.0 diesel ou superior
- Potência mínima de 140 cv
- Tração 4x2 ou 4x4
- Cambio Manual ou automático
- Capacidade de carga de no mínimo 1.000 kg

Assinado por 4 pessoas: SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO e HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1120-350E-9171-5AA2 e informe o código 1120-350E-9171-5AA2

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

6) Veiculo tipo furgão intermediário de 02 passageiros :

MARCA MERCEDES-BENZ

- 03 ou 04 portas
- Potência mínima de 100 CV
- Motor 1.6 ou superior flex/1.6 ou superior diesel
- Cambio Manual ou automático
- Capacidade de carga superior a 1.000 kg

7) Veiculo tipo furgão pesado:

MARCA RENAULT – FIAT - MERCEDES-BENZ

- 04 ou 05 portas
- Motor 2.0 ou superior Diesel
- Potência mínima de 120 CV;
- Cambio Manual ou automático
- Capacidade de carga superior a 1.300 kg

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de março de 2026, 387° da fundação do Povoado e 381° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
Secretário de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de março de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos

Assinado por 4 pessoas: SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO e HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1120-350E-9171-5AA2 e informe o código 1120-350E-9171-5AA2

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: SAINT EMILION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO N° (DE ORIGEM): 22.729/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0212/2026)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO FURGÃO, "0 KM", CONFORME DECRETO DE PADRONIZAÇÃO Nº. 16.335/2026, COM ADAPTAÇÕES E ADESIVAGEM, DESTINADO AO APOIO DA MOSTRA ITINERANTE DE ASTRONOMIA.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 372.057.468-76

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Pedro Henrique Bianchi
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 388.220.198-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO:
Nome: Hélcio Carvalho dos Santos
Cargo: Secretário de Educação
CPF: 218.850.438-05
Assinatura:_____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:
Nome: Richard Wilson Giovanelli Marques Santos
Cargo: Diretor do Departamento de Orçamentos e Contratos da Educação
CPF: 071.145.738-71
Assinatura:_____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Nome: Alberto Rodrigo de Oliveira
Cargo: Diretor do Departamento de Coordenação da Frota, Logística e Patrimônio
CPF: 277.526.528-65
Assinatura:_____

PELA CONTRATADA:
Nome: Matheus Martins de Souza Alvim
Cargo: Representante Legal
CPF: 106.573.266-07
Assinatura:_____

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08
CONTRATADA: SAINT EMILION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº: 12.579.490/0001-01
PROCESSO Nº: 22.729/2026 (PREGÃO ELETRONICO Nº. 0212/2026)
VIGÊNCIA: 60 DIAS ÚTEIS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO FURGÃO, "0 KM", CONFORME DECRETO DE PADRONIZAÇÃO Nº. 16.335/2026, COM ADAPTAÇÕES E ADESIVAGEM, DESTINADO AO APOIO DA MOSTRA ITINERANTE DE ASTRONOMIA.
VALOR: R$ 144.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS e MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB e informe o código 1801-ED6A-A67A-AFBB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1801-ED6A-A67A-AFBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA (CPF 277.XXX.XXX-65) em 10/11/2026 09:59:42 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS (CPF 071.XXX.XXX-71) em 10/11/2026 10:39:35 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS (CPF 218.XXX.XXX-05) em 10/11/2026 10:43:57 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM (CPF 106.XXX.XXX-07) em 10/11/2026 13:18:34 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1801-ED6A-A67A-AFBB